Proc. 5584/38

(CP-902/40)

AG/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil centra o funcionário Raul Londres Rabelo, acusado de falta grave capitulada na letra a do art. 16 do dec. 24.615, de 1934, na parte em que este ultimo opõe embargos à decisão da Primeira Camara, de 3 de outubro de 1936, que aprovou o referido inquérito e autorizou a demissão do embargente:

CONSIDERANDO que a deciaso ora embargada concluiu pela responsabilidade do bancário em questão, e, pelos fundamentos constantes do acórdão de fla. 105/6, aprovou o inquérito instaurado pelo Benco do Brasil e autorizou a demissão do acusado;

CONSIDERANDO que os embargos opostos por ĉate ditimo, à vista do que estatúe o 9 40 do art. 40 do Régulamento anexo so dec. 24.784, de 1934, não cabendaer recebidos;

CONSIDERANDO, com efeito, que "as decisões das Câmaras aão susceptiveis de embergos para o Consolho Pleno, os quais, quando não articularem materia apenas de direito, só aerão recebidos si estiverem acompanhados de documento no-vo, sobre que elas não se tenham pronunciado";

CONSIDERANDO que a especie versa materia de fáto e o embargante nem uma prova ou documento apresentou que destruissem os fundamentos da decisão da Câmara;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabelho, em sesaso plena, por maioria e contra o voto do Relator Conselheiro Luiz Augusto do França, preliminarmente, não conhecer dos embargos de fla. 115/122.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Antonio R. França Filho

Relator ad-hog

Fui presente: a) W. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

vencido com os seguintes fundamentos,

Discutia-se, na sessão de 11 de julho do corrente ano, a preliminar levantada pelo Banco e aceita pela douta Procuradoria.

Alegava-se que os embargos articulavem materia de fato, não tendo o embargante juntado documento novo.

O que o embargante articula é, a meu ver, materia de direito:
discuto ele a responsabilidade do 18to, e não o 18to.

O fato ele não nege.

O dinheiro desapareceu, todos lo dizem, mas a responsabilidade desse desaparecimento é que 6 n materia articulada.

Alem disso, ha as provas que se contradizem.

As provan são fátos, mas os maios de prova são direito. Bão direito processual.

Os embaggos também articulam materia de direito processual: os meios de prova.

Assim, mais uma razão para sor desprezada a preliminar e conhecidos, para discutir, os embaggos.

Assim, voto para que seja desprezada a preliminar.

Apezar do muito que me merece a opinião da Procuradoria, êsse do meu voto.

Não tendo a douta Procuradoria, entrado no merito, por aceitar a preliminar, penso que ce autos devem baixar em diligência, para que a douta Procuradoria aprecia o merito.

Isso não só orientaria melhor o Conselho, como serie uma justa homenagem à Procuradoria.